

CONTRATO DE N.º 015/2025-CMM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A
EMPRESA PILAR ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Manaus**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM**, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, bairro São Raimundo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o **Vereador DAVID VALENTE REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.092.549 – SSP/AM e CPF nº 509.879.092-15, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, na Av. Professor Nilton Lins, nº 2274 – bairro Flores, CEP 69058-580;

E a empresa **CONSTRUTORA PILAR LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial sob o nº 13200790073, sede situada na cidade de Codajás/AM, na Rua João Pessoa, nº 189, bairro Centro – CEP 69.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.819.297/0001-72, neste ato representada por seu sócio administrador **CLEMYSON MARQUES ANTUNES**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 11.457.546 – SSP/AM e CPF nº 416.715.462-53, residente na Rua João Pessoa, nº 189, bairro Centro, município de Codajás/AM, CEP 69.450-000,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2025.10000.10718.0.002382, referente ao Pregão Eletrônico Nº 008/2025-SRP/CMM, doravante denominado **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Decreto nº 12.174/2024, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I – O presente contrato tem como fundamento a **Lei nº 14.133/2021** e visa promover o desenvolvimento nacional sustentável, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- II – O contrato reger-se-á por suas cláusulas, pela **Lei nº 14.133/2021** e, supletivamente, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e da Teoria Geral dos Contratos.

III – As partes reconhecem e aceitam que este contrato decorre de **execução indireta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos módulos MCM dos Grupos Geradores da marca Cummins, modelo NTA 855, chassis/série 30373873 e 30373874, com fornecimento de peças e componentes eletrônicos em geral, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manaus.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

II. A CONTRATADA se compromete a, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura, **apresentar e iniciar a execução** do plano de prestação de serviços de assistência técnica especializada para manutenção corretiva dos equipamentos integrantes do contrato, que se estenderá pelo restante do prazo de vigência. Conforme definido no Termo de Referência, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

I – O valor global do contrato é de **R\$ 120.999,00 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

II – O pagamento será realizado em **parcela única, à vista**, após a entrega e aceitação definitiva dos serviços, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

III – O valor contratado inclui todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Manaus, sob a classificação:

- **Programa de Trabalho:** 01.122.0122.2181.0000
- **Fonte de Recurso:** 15000000
- **Natureza da Despesa:** 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- **Nota de Empenho:** nº 2025NE00497
- **Valor empenhado:** R\$ 120.999,00 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I – O regime de execução será **indireto**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

II – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela **CONTRATANTE**, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

I - Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II - Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
 2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;

3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
7. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
 - 7.1. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço em desacordo.
 - 7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
 - 7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 - 7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRIMES E PENALIDADES

O contratado que cometer fraude ou se enquadrar nas hipóteses dos arts. 337-L a 337-M do Código Penal, incluídos pela Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

I - Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

II - As garantias trabalhistas desse contrato, serão regidas pelo art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, pelo Decreto Federal n.º 12.174 de 11/09/2024, CLT e demais legislações pertinentes.

III – A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

IV – Todas as peças, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços devem ser novos, originais ou similares de primeira linha. Caso, durante a execução, vistoria ou período de garantia, seja constatado que algum item não atende a este padrão de qualidade ou apresenta defeitos, falhas ou vícios, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo imediatamente, às suas exclusivas expensas e sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

V – A CONTRATADA compromete-se a realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais substituídos e demais subprodutos decorrentes da execução contratual, em estrita observância à legislação ambiental vigente.

VI - Fica pactuado o prazo de garantia de 12 (doze) meses para as peças fornecidas e de 90 (noventa) dias para os serviços de mão de obra executados, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

VII. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas exclusivas expensas, quaisquer serviços ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou falhas, ressalvadas as sanções legais e contratuais cabíveis.

VIII. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o bem ou serviço estiver em reparo, sendo recomputado após sua devolução em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II - Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III - O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV - A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V - As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI - O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII - Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII - As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX - Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X - No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI - As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII - As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII - As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV - As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como, a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI - A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII - A Câmara Municipal de Manaus se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII - As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XIX - Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX - Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A Contratada declara ter pleno conhecimento de todos os itens, condições e anexos constantes da presente contratação, obrigando-se a cumpri-los como se aqui estivessem integralmente transcritos, inclusive quanto à manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação

exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a legislação aplicável.

II – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, eventuais acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto contratual, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, dispensando-se a assinatura de testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

I – Integram o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, considerados partes obrigatórias:

a) Anexo I – Termo de Referência.

II – De tudo, para constar, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se às partes e ao órgão contratante, assinadas na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, 15 de setembro de 2025.

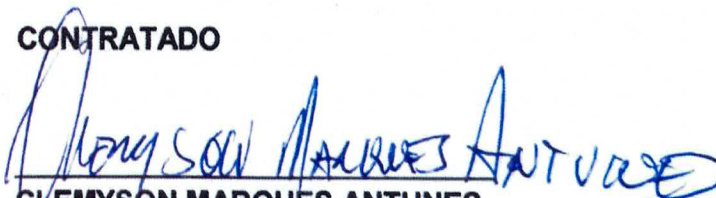
CONTRATANTE



DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de
Manaus

CONTRATADO



CLEYSON MARQUES ANTUNES

PILAR ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS

1. Luiz Alberto dos Santos Silva

CPF: 738.583.072-20

2. Orly Roberto Lemos

CPF: 206.254.690-59